



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

REGIMENTO INTERNO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º- Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Campina Grande- COMDEMA.

Art. 2º- O COMDEMA é um órgão institucional de participação popular, consultiva e deliberativa, criado por lei de forma colegiada, com o objetivo de normatizar, formular, controlar acompanhar e fiscalizar a política municipal de Meio Ambiente do Município de Campina Grande.

Art. 3º- O COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal no que diz respeito à Política municipal de Meio Ambiente e a análise e defesa das questões ambientais de uma maneira geral em toda a área do Município.

Art. 4º- Na formulação das diretrizes da política do meio ambiente, competência que lhe é privativa, o COMDEMA observará os princípios gerais estabelecidos no Capítulo V, do Título da Lei Orgânica de Campina Grande, e os critérios previstos no Parágrafo Único do Artigo 65 do Plano Diretor de desenvolvimento da Cidade de Campina Grande, e bem assim, as normas insculpidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual da Paraíba e nas leis e regulamentos regimental referentes às questões ambientais.

CAPÍTULO II

Art. 5º- Compete ao COMDEMA:

- I- definir as diretrizes da política municipal do meio ambiente;
- II- promover no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação municipal para implementação da política municipal de meio ambiente;
- III- apresentar sugestões para a formulação e revisão da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
- IV- elaborar e propor normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- V- estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição e à proteção ambiental;
- VI- estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, na forma da Lei;
- VII- fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- VIII - estabelecer critérios para o zoneamento ambiental, referendando ou não propostas encaminhadas pelo órgão municipal, na forma da lei;
- IX - aprovar normas técnicas e termos de referência elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
- X - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em áreas circundantes, completando a legislação estadual e/ ou federal;
- XI - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos;
- XII - recomendar e requerer aos Poderes Públicos programas, projetos e ações que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- XIII - propor estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
- XIV - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de estudo prévio de impacto ambiental – EPIA e relatório prévio de impacto ambiental – RIMA, na forma da Lei;
- XV - examinar e aprovar as avaliações prévias de impacto ambiental, após o parecer técnico do órgão ambiental municipal;
- XVI - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município;
- XVII - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XVIII - promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;
- XIX - realizar e coordenar audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;
- XX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação da política ambiental do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

XXI - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;

XXII - homologar termos de ajustamento de conduta, no intuito de transformar penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XXIII - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com a sua necessidade de trabalho;

XXIV - elaborar e alterar o seu regimento interno.

Art. 6º- Cabe ao titular do órgão ou entidade municipal responsável pela gestão ambiental o gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA.

Parágrafo Único- O órgão ou entidade municipal responsável pela gestão ambiental deve fornecer os recursos humano e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em projetos e programas ambientais.

§2º A gestão e aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo ficarão a cargo do titular do órgão ou entidade municipal responsável pela gestão ambiental, sob aprovação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA.

§3º Poderá ser destinado até um quarto dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, à estruturação do órgão ou entidade municipal responsável pela gestão ambiental, sob aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA.

CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 7º- O COMDEMA atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal que trata das questões ambientais, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º- O COMDEMA se articulará, também, com os demais órgãos municipais, Conselhos de participação popular e outras instituições federais e estaduais que tratam da política ambiental com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Art. 9º- O COMDEMA poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 10 - O COMDEMA é composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim discriminados:

I - um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Planejamento;
- f) Procuradoria Geral do Município;
- g) Coordenadoria da Procuradoria do Consumidor;
- h) Coordenadoria do Meio Ambiente;
- i) Coordenadoria de Desenvolvimento Rural;
- j) Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante titular e um suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

IV - um representante titular e um suplente da Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

V - Um representante titular e um suplente da Curadoria do Meio Ambiente;

VI - um representante titular e um suplente da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

VII - um representante titular e um suplente da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

VIII - um representante titular e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Sub-Seccional de Campina Grande;

IX - um representante titular e um suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Sub-Seccional de Campina Grande;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

X - um representante titular e um suplente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES;

XI - um representante titular e um suplente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

XII - um representante titular e um suplente da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA;

XIII- um representante titular e um suplente de entidade civil reconhecida na defesa do meio ambiente, a ser indicada pela Federação das organizações Não Governamentais Ambientalistas da Paraíba- FONGAP.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do COMDEMA são investidos na função por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - No caso de extinção ou fusão de quaisquer dos órgãos ou unidades administrativas do Poder Executivo Municipal previsto nas alíneas “a” e “j” do inciso I deste artigo devem ser indicados para o COMDEMA os representantes dos órgãos ou unidades administrativas que tiverem absorvido as correspondentes competências.

§ 3º – O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução aos não representantes do Poder Público Municipal.

Art. 11- A estrutura básica do COMDEMA tem a seguinte composição:

- I- A presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-presidente, na pessoa do Secretário de Meio Ambiente e do substituto legal, respectivamente;
- II- O plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, formado pelos membros do Conselho conforme definido em Lei;
- III- Secretaria Executiva, órgão de apoio diretamente ligado à presidência, cuja composição será definida nos termos deste Regimento.

§1º- O COMDEMA é presidido pelo titular do órgão ou entidade municipal responsável pela gestão ambiental.

§2º- O vice-presidente e o Secretário deverão ser indicados pelo presidente do COMDEMA.

§3º- O COMDEMA será, ainda, assessorado por Câmaras Técnico-Temáticas instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas, a critério do Plenário, que definirá a necessidade de sua criação, composição e funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

§4º- As Câmaras técnico-temáticas poderão ser integradas por pessoas estranhas aos quadros das entidades com assento no Conselho, desde que ligadas à questões ambientais.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

Art. 12- Compete ao Presidente do COMDEMA:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as reuniões;
- II- Representar o COMDEMA em suas relações com terceiros;
- III- Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMDEMA;
- IV- Encaminhar aos órgãos do poder executivo municipal, suas autarquias e fundações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMDEMA;
- V- Fazer cumprir as normas da política do meio ambiente formulada pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMDEMA;
- VI- Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho ou pelo Presidente.

Art. 13- Compete ao Vice-Presidente do COMDEMA:

- I- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II- Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 14- Compete ao plenário:

- I- Examinar matérias submetidas ao COMDEMA, no âmbito de sua competência, definido prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do Meio Ambiente.
- II- Decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnico-Temáticas de assessoramento ao sistema gestor do Meio Ambiente, definido suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- III- Definir a forma de execução das ações de competência do COMDEMA, discriminadas no Artigo 5º deste regimento;
- IV- Manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- V-** Deliberar sobre as questões de competência do COMDEMA, na forma de Lei e deste regimento;
- VI-** Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do Conselho;
- VII-** Aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes;

Art. 15- A Secretaria Executiva do Conselho terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I-** Dar suporte administrativo ao COMDEMA;
- II-** Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- III-** Preparar, junto com a presidência, as pautas e convocações das reuniões;
- IV-** Assessorar a presidência e o plenário na organização das matérias submetidas ao COMDEMA para decisão ou parecer;
- V-** Receber e encaminhar à presidência e ao plenário as matérias submetidas ao Conselho;
- VI-** Organizar e manter em arquivo toda documentação de interesse do COMDEMA, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- VII-** Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência do Plenário;

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 17- O Conselho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, às primeiras quartas-feiras, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 05 dias úteis, com pauta definida.

Parágrafo Único- As reuniões acontecerão, em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, 30 minutos após a hora marcada, com qualquer número de presentes.

Art. 18- A pauta das reuniões ordinárias, acompanhada da ata de reunião anterior, será encaminhada pela secretaria aos membros do COMDEMA com a antecedência de, no mínimo, 05 dias.

Art. 19- As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constarão:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- I- Abertura;
- II- Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III- Leitura do expediente;
- IV- Discussão e votação da matéria ou processo em pauta;
- V- Palavra facultada;
- VI- Encerramento.

§1º- Os assuntos incluídos na pauta e que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados, constarão da reunião imediatamente subsequente, prioritariamente, ou em reunião extraordinária convocada para tal fim.

§ 2º- A matéria sugerida para votação se enquadrará como:

- I- Resolução- quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA ou;
- II- Moção- quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com temas ambientais.

§3º- As resoluções e moções serão datadas e numeradas com ordem distinta, cabendo à Secretaria ordená-las e indexá-las para publicação.

Art. 20- O encaminhamento dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I- Será discutida e votada matéria organizada da Secretaria ou das Câmaras Técnico-temáticas;
- II- O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer oral e escrito;
- III- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV- Encerrada a discussão a discussão realizar-se-á a votação.

Parágrafo único- Os votos serão registrados na ata da reunião.

Art. 21- Até o início da votação, qualquer um dos membros poderá pedir visto da documentação relativa à matéria em discussão, a qual será definida pelo presidente para quando, no máximo, até a sessão imediatamente subsequente, se adiará a deliberação.

Parágrafo Único- Se mais de um membro pedir vista, os requerentes dividirão entre si o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Art. 22- Qualquer conselheiro poderá apresentar emendas ao contudo da pauta, desde que apoiado por 1/3 dos membros presentes e aprovada a proposta por maioria simples.

Art. 23- As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 24- As questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo colegiado.

Art. 25- Em casos específicos ou quando se fizer necessário, serão convidados a participar das reuniões do COMDEMA, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas federais, estaduais e municipais, entidades representativas da sociedade civil, entidades privadas e/ou especialistas em matéria de interesse, com prévia autorização do colegiado.

Art. 26- As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo presidente, secretário e demais membros presentes, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 27- As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, serem divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo Único- Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que vissem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 28- As reuniões do COMDEMA serão abertas ao público, salvo quando envolverem matéria de natureza sigilosa, a critério de sua Presidência.

Art. 29- Os suplentes indicados pelas entidades com assento no COMDEMA, cujos representantes efetivos exerçam as funções de Presidente e Vice-presidente, poderão, na medida legal deste Regimento, participar das reuniões do Plenário, não se lhes aplicando as disposições contidas no Artigos 14 e 15 deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMDEMA

Art. 30- São obrigações dos membros do COMDEMA:

- I- Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II- Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- III- Propor a criação e dissolução de Câmaras técnico temáticas;
- IV- Propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do COMDEMA;
- V- Requerer informações e providências para esclarecimentos à presidência do COMDEMA, à Prefeitura e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de competência do COMDEMA;
- VI- Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
- VII- Votar e apresentar questões de ordem nas reuniões;
- VIII- Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- IX- Outras informações deste Regimento e pedir vistas de processos.

Art. 31- Será substituído o membro do COMDEMA que, sem justificativa, a critério do Plenário, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 32- No caso de substituição do membro do COMDEMA, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no conselho, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído, aplicando-se a mesma disciplina contida no Artigo 31 deste Regimento.

Parágrafo único- A norma contida no *caput* deste Artigo aplica-se também à substituição ou perda de mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICO TEMÁTICAS

Art. 33- As Câmaras Técnico-Temáticas serão criadas quando o Plenário julgar necessário para auxiliar e assessorar o Conselho, na forma deste Regimento, respeitando-se a disciplina abaixo:

- I- Cada câmara será definida no ato de sua criação, integrada por técnicos indicados pelo plenário, ligados a sua atribuição temática específica, considerando principalmente, o caráter multidisciplinar das questões ambientais;
- II- A competência, composição e o prazo de duração de cada uma das Câmaras Técnico-Temáticas constarão de ato do COMDEMA que criar;
- III- O trabalho das Câmaras Técnico-Temáticas será acompanhado por membros do Conselho, na forma indicada no Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34- A participação no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Campina Grande- COMDEMA, é considerada de relevante interesse social, não podendo os membros do COMDEMA, da Secretaria Executiva e das Câmaras Técnico-Temáticas receber qualquer remuneração seja a que título for.

Art. 35- O COMDEMA poderá se fazer representar em eventos atinente à questão ambiental, dentro ou fora de Campina Grande, pela Presidência ou por indicação desta, através de qualquer membro do Conselho, ficando estabelecido que esta indicação far-se-á, preferencialmente em caráter alternado.

Parágrafo único- Quando o evento se realizar fora do Município de Campina Grande, o representante do COMDEMA fará jus às despesas de viagem nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho.

Art. 36- O COMDEMA manterá articulação com os poderes executivo e legislativo municipais na discussão e elaboração de propostas orçamentárias, visando a destinação e racionalização dos recursos destinados à execução da Política Ambiental.

Art. 37- Enquanto o Fundo Municipal de Meio Ambiente da cidade de Campina Grande- FMMA, não dispuser de recursos, o COMDEMA será amparado pelos recursos humano e materiais que tratá das questões ambientais.

Parágrafo único- Quando o FMMA dispuser de recursos, o COMDEMA se manterá por conta própria.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38- Este regimento poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, aprovada por dois terços de seus membros e submetida ao Presidente.

Art. 39- Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande-PB para decidir sobre quaisquer questões judiciais decorrentes da aplicação deste Regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Art. 40- Os casos omissos neste Regimento ou a verificação de dúvida quanto a sua interpretação serão resolvidos pelo Conselho, na forma de deliberação pelo Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 41- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 02 de Maio de 2008.